



**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO  
MERCOSUL**

**PARECER Nº 157 /17 – CEFOR**

**Declara de utilidade pública a entidade  
Grêmio Beneficente dos Subtenentes e  
Sargentos 7 de Setembro.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

Segundo consta na Exposição de Motivos (fl. 02) do Projeto de Lei do Executivo em comento, o autor destaca que a Entidade remeteu todos os documentos necessários para o Setor de Bolsas e Convênios da Secretaria Municipal de Educação (SMED), com o objetivo de obter a declaração de utilidade pública. Diz que a entidade “(...) preencheu todos os requisitos legais exigidos pela Lei nº 2.926, de 12 de julho de 1966, e suas alterações posteriores, que estão contidos no processo administrativo SEI nº 16.0.000046171-6 (...)”. Pugna pela aprovação do Projeto.

Consta dos autos parecer prévio da Procuradoria desta Câmara (fl. 44), destacando que a matéria objeto da Propositura em análise se insere no âmbito de competência do Município, inexistindo óbice de natureza jurídica à sua tramitação.

A seu turno, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) desta Casa, reportando-se ao parecer exarado pela Douta Procuradoria, concluiu pela tramitação e inexistência de óbice de natureza jurídica ao presente Projeto (fls. 46-47).

É o relatório.

No que se refere ao exame desta CEFOR, é de se salientar que a matéria objeto da Propositura reveste-se de interesse público e é constitucional, na medida em que o inciso primeiro, do artigo 30, da CF/88, atribuí aos Municípios poderes para legislar sobre “*assuntos de interesse local*”.



**PARECER Nº 157 /17 – CEFOR**


Noutra banda, igualmente, os requisitos previstos na Lei nº 2.926/66 foram devidamente observados pela Entidade in casu.

Ademais, as medidas contempladas no presente Projeto não causam impacto nas finanças municipais.

Ainda, sobreleva consignar que o inciso II, do artigo 9º, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre assevera competir a este, no exercício de sua autonomia, *“prover a tudo quanto concerne ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, promovendo o bem-estar de seus habitantes”*.


Assim, diante de todo o exposto concluímos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Executivo.

Sala de Reuniões, 27 de setembro de 2017.



**Vereador Idenir Cecchim,**  
**Presidente e Relator.**

**Aprovado pela Comissão em 03.10.17**



Vereador Felipe Camozzato – Vice-Presidente



Vereador João Carlos Nedel



Vereador Airto Ferronato

Vereador Mauro Zacher